

APPACDM



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE
MENTAL**

CONCURSO PÚBLICO 01/2021

**Prestação de serviços de gestão integrada de resíduos
hospitalares perigosos**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a “Prestação de serviços de gestão integrada de resíduos hospitalares perigosos”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP) e aceites pelo Prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, a redução de contrato a escrito é dispensada, tendo em consideração que o preço contratual é inferior a 10.000,00€ (dez mil euros).

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à comunicação da aceitação ao adjudicatário de todos os documentos de habilitação entregues, por parte da Entidade Adjudicante.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) O prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses;
 - b) O valor contratual.
3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Prestar os serviços objeto o contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Disponibilizar à Entidade Adjudicante os recipientes de armazenamento e transporte de resíduos de acordo com o definido nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos;
 - 1.4. Recolher os resíduos produzidos e devidamente acondicionados, nas instalações da Entidade Adjudicante;
 - 1.5. Transportar os resíduos para as instalações de tratamento e/ou destino final;
 - 1.6. Fazer a pesagem dos contentores recolhidos e informar a Entidade Adjudicante desses valores;
 - 1.7. Proceder ao tratamento dos resíduos em unidades de tratamento licenciadas;
 - 1.8. Assumir todos os encargos, incluindo equipamentos, necessários à prestação de serviços objeto do contrato;
 - 1.9. Executar os serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- 1.10. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
- 1.11. Desempenhar as suas funções de acordo com as condições constantes da sua proposta;
- 1.12. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação do serviço;
- 1.13. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 1.14. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
- 1.15. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 1.16. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- 1.17. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.18. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.19. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.20. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.21. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Todos os serviços devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral execução e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços por si definidas e as efetivamente contratadas.

CLÁUSULA 6.^a

CONTROLO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. Durante a execução dos serviços a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador do serviço.
4. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 7.^a

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 8.^a

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. 1. O prestador de serviços obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.
5. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O prestador de serviços só pode divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização

da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

8. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
9. O prestador de serviços mais se obriga a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
10. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
11. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato

- qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
12. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
13. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
14. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
15. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
16. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 9.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.^a

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.

2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 11.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas;
2. Monitorizar a prestação de serviços, em período regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução dos serviços;
4. Guardar e manter os recipientes disponibilizados pelo prestador de serviços em bom estado de conservação, nas suas instalações de onde serão recolhidos, comprometendo-se a comunicar de imediato ao prestador de serviços, caso verifique a existência de fissuras ou danos que impeçam o seu uso com segurança;
5. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 12.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base do procedimento fixado em 3.230,00€ (três mil, duzentos e trinta euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente as despesas de vencimentos, contribuições para a Segurança Social, encargos sociais, prémios de seguros, os relativos ao transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, mão-

de-obra, alimentação, alojamento, uniformes e cartões profissionais, taxas ambientais e/ou outras aplicáveis no tratamento dos resíduos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas, mensalmente e com valor fixo, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do respetivo vencimento, de acordo com as requisições.
2. O pagamento das faturas será efetuado pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Os valores a faturar respeitarão os valores fixos mensais apresentados na proposta adjudicada.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referida, a presente cláusula não autoriza o Prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 14.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Prestador de serviços, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - 1.2. Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o prestador de serviços pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:

- 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
- 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação do prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 20.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de

recepção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades a identificar no cabeçalho do contrato.

2. No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de recepção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 21.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23.^a

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente procedimento tem por objetivo a obtenção de proposta para um contrato de 36 (trinta e seis) meses de prestação de serviços de gestão integrada de resíduos hospitalares perigosos que inclui a recolha, transporte, tratamento e eliminação dos resíduos hospitalares perigosos, de acordo com a legislação em vigor, bem como o fornecimento de consumíveis para o seu acondicionamento, contentorização e transporte.
2. A presente prestação de serviços deverá cumprir com todas as obrigações legais e éticas em vigor, designadamente o disposto na Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (regime geral da gestão de resíduos), o estipulado no Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, todos os requisitos estipulados pela Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril e a Decisão 2014/955/EU, da Comissão de 18 de dezembro relativo à lista de resíduos e o Despacho do

Ministério da Saúde n.º 242/96, de 13 de agosto, ou outras que sejam ou venham a ser aplicáveis aos serviços objeto do procedimento.

3. É da responsabilidade do prestador de serviços disponibilizar a mão-de-obra e o equipamento necessário ao cumprimento de todas as obrigações do presente caderno de encargos, responsabilizando-se por todos os encargos daí resultantes.

CLÁUSULA 24.^a

TRIAGEM

4. É da responsabilidade da Entidade Adjudicante assegurar a efetiva triagem dos resíduos hospitalares produzidos de acordo com a classificação e legislação em vigor para cada grupo de resíduos hospitalares, bem como o seu acondicionamento em sacos plástico e/ou contentores específicos.

CLÁUSULA 25.^a

LOCAL DE RECOLHA DOS RESÍDUOS

1. A recolha dos resíduos objeto do contrato deverá ser efetuada nos seguintes locais da APPACDM de Viana do Castelo, durante o horário de funcionamento dos mesmos e com a seguinte periodicidade:

LOCAL	MORADA	PERIODICIDADE	Nº ESTIMADO DE RECOLHAS
Unidade de Areosa	Avenida de Além do Rio, n.º 222, 4900-580, Viana do Castelo	Mensal	1
Unidade de Darque	Rua 3 de Julho de 1986 – Areia, 4935-149, Viana do Castelo	Mensal	1
Unidade do Cabedelo	Unidade do Cabedelo	Mensal	1

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos serviços objeto do contrato e respetivos documentos, são da responsabilidade do prestador de serviços.

CLÁUSULA 26.^a

ACONDICIONAMENTO

1. O acondicionamento dos resíduos hospitalares ocorrerá em cada unidade da Entidade Adjudicante e obedecerá aos seguintes critérios:
 - 1.1. Os resíduos hospitalares perigosos de risco biológico (Grupo III) serão acondicionados em sacos brancos e posteriormente depositados em contentores de transporte do prestador de serviços, devidamente homologados;

- 1.2. Os resíduos hospitalares perigosos de risco específico (Grupo IV) serão acondicionados em sacos vermelhos e posteriormente depositados em contentores de transporte do prestador de serviços, devidamente homologados;
 - 1.3. Os resíduos hospitalares perigosos de risco específico – resíduos corto-perfurantes (Grupo IV) serão acondicionados em contentores imperfuráveis e resistentes fornecidos pelo prestador de serviços e posteriormente depositados em contentores de transporte, devidamente homologados.
2. O prestador de serviços deverá:
- 2.1. Nos primeiros 12 meses de execução do contrato:**
 - 2.1.1. Disponibilizar mensalmente 3 contentores de 60 L, para acondicionamento dos resíduos do Grupo III, sendo 1 contentor por unidade/local;
 - 2.1.2. Disponibilizar mensalmente 3 contentores de 3 L, para acondicionamento dos resíduos do Grupo IV, sendo 1 contentor por unidade/local.
 - 2.2. Nos restantes 24 (vinte e quatro) meses de execução do contrato:**
 - 2.2.1. Disponibilizar mensalmente 3 contentores de 30 L, para acondicionamento dos resíduos do Grupo III, sendo 1 contentor por unidade/local;
 - 2.2.2. Disponibilizar mensalmente 3 contentores de 3 L, para acondicionamento dos resíduos do Grupo IV, sendo 1 contentor por unidade/local.
3. Os contentores a disponibilizar deverão ser facilmente manuseáveis, resistentes, estanques, herméticos e, caso sejam de uso múltiplo, laváveis e desinfetáveis.
 4. Compete ainda ao prestador de serviços proceder ao fornecimento de contentores vazios, higienizados, desinfetados e em bom estado de conservação, no mesmo número de capacidade dos contentores recolhidos.
 5. A lavagem e desinfecção dos contentores será efetuada nas instalações do prestador de serviços.
 6. O prestador de serviços deverá fornecer durante a globalidade do prazo de execução do contrato, mediante prévia requisição por parte da Entidade Adjudicante, todos consumíveis para o seu acondicionamento, contentorização e transporte, nomeadamente os sacos de plástico, necessários para a recolha dos resíduos, estando estes incluídos no preço mensal, inclusive para os cortantes e perfurantes que servem de suporte para a recolha de pontas de pipetas de plástico.
 7. As dimensões dos sacos a disponibilizar deverão ser compatíveis com as diferentes capacidades dos contentores de recolha.
 8. Os contentores onde se colocam os sacos devem dispor de tampa e ser acionados por pedal, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 27.^a

RECOLHA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS HOSPITALARES

1. O transporte de contentores com resíduos hospitalares perigosos da Entidade Adjudicante para as instalações do prestador de serviços, bem como dos contentores de transporte vazios para as referidas unidades da Entidade Adjudicante será sempre efetuado pelo prestador de serviços.
2. O prestador de serviços deverá recorrer a viaturas devidamente preparadas para a recolha, transporte e substituição de contentores com resíduos, nomeadamente ser de caixa fechada, lavada e desinfetada, após cada recolha de resíduos hospitalares.
3. O transporte de resíduos hospitalares perigosos deve cumprir com a legislação em vigor, designadamente com o prescrito na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro e demais legislação aplicável, sendo da responsabilidade do prestador de serviços qualquer infração ocorrida no decorrer da operação.
4. Os resíduos devem ser acompanhados pelas guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) previstas na Portaria que se refere a alínea anterior.
5. As viaturas e o transporte terão ainda de obedecer o estipulado no Decreto-Lei, n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro e demais legislação aplicável.
6. A colocação de todas as etiquetas e marcações necessárias ao transporte é da responsabilidade do prestador de serviços.

CLÁUSULA 28.^a

RECURSOS HUMANOS

1. O pessoal afeto à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, ficará a cargo do prestador de serviços.
2. Os trabalhadores envolvidos nas operações de recolha e tratamento de resíduos devem cumprir escrupulosamente as medidas de segurança definidas nesta matéria, nomeadamente em termos de higiene e utilização dos equipamentos de proteção individual.
3. O prestador de serviços compromete-se a cumprir perante os seus trabalhadores todas as obrigações legais em vigor, em matéria de legislação laboral, de segurança e de saúde no trabalho.
4. O pessoal deverá apresentar-se devidamente fardado e identificado.
5. O prestador de serviços deve garantir que cada trabalhador tem formação profissional adequada às tarefas que desempenha.
6. O prestador de serviços deve garantir que os motoristas são detentores de certificado/cartão que habilita o transporte de mercadorias perigosas.

CLÁUSULA 29.^a

CONTROLO DAS QUANTIDADES

1. A pesagem dos resíduos hospitalares, durante a operação de recolha, nas instalações da Entidade Adjudicante, deverá ser efetuada pelo prestador de serviços na presença de um trabalhador da Entidade Adjudicante.
2. A quantidade de resíduos hospitalares deve ser fornecida em unidade de peso (quilograma).
3. O peso dos resíduos hospitalares deve ser fornecido separadamente por tipologia do código LER associado a cada grupo de resíduos.
4. As pesagens nas unidades da Entidade Adjudicante deverão ser realizadas em balanças devidamente calibradas a fornecer pelo prestador de serviços.
5. Ao peso bruto dos resíduos hospitalares deverá ser deduzido o peso da tara dos contentores, registando-se o peso líquido nas guias de transporte entregues.

CLÁUSULA 30.^a

TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO

1. Os resíduos hospitalares do grupo III serão suscetíveis de incineração ou de outro pré-tratamento eficaz, de acordo com a legislação em vigor. Depois de pré-tratados estes resíduos podem ser eliminados como resíduos não perigosos.
2. Os resíduos hospitalares do grupo IV são tratados obrigatoriamente por incineração.
3. A eliminação dos resíduos hospitalares, após tratamento, em local autorizado é da responsabilidade do prestador de serviços.

CLÁUSULA 31.^a

LICENCIAMENTO

As entidades concorrentes deverão ter licença de funcionamento para tratamento de resíduos hospitalares emitida pelas entidades competentes.

CLÁUSULA 32.^a

DOCUMENTAÇÃO

1. O prestador de serviços deverá:
 - a) Disponibilizar os dados necessários para preenchimento dos formulários MIRR na plataforma do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILIAMB);
 - b) Entregar toda a documentação relacionada com a prestação de serviços, como manuais, certificados, garantias, ou outros documentos que estejam relacionados com a prestação de serviços e que lhe seja solicitada pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 33.^a

FORMAÇÃO

1. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços deverá elaborar e implementar um plano de formação sobre a triagem e acondicionamento de resíduos aos trabalhadores da Entidade Adjudicante.
2. O público-alvo do plano de formação será todos os intervenientes no processo de triagem e acondicionamento.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços a elaboração/disponibilização do material pedagógico a utilizar na formação.